

LEI ORDINÁRIA Nº 1521

de 01 de julho de 2026

Institui o Programa Social de transferência de renda: PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento) no Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído, no Município de Chapadão do Sul-MS, o Programa Social de transferência de Renda: PROGRIDE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar atendimento aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e violações de direitos, promover o acesso à inclusão social, renda, enfrentamento à pobreza e o desenvolvimento da sua autonomia.

1º

O PROGRIDE integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Plano Municipal de Assistência Social, com financiamento prioritário pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

2º

O acesso à transferência de renda se dará por meio de benefícios eventuais e continuados por tempo determinado, a serem regulamentados via decreto municipal.

3º

A concessão dos benefícios continuados por tempo determinado e os benefícios eventuais observarão os princípios da LOAS, a deliberação do CMAS e a dotação do FMAS/LOA, vedada qualquer comprovação vexatória.

4º

Os benefícios de segurança alimentar e nutricional do Programa do Leite e do Auxílio Alimentação continuado são disciplinados pela Lei Municipal nº 1.514/2026, com a qual esta Lei deve ser interpretada de forma harmônica e complementar.

Art. 2º.

A gestão do Programa é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que elegerá os beneficiários, elaborará o cadastro e arquivo de suas documentações pessoais e comprobatórias de enquadramento.

Parágrafo único. .

Para fins de controle social, sempre que solicitado, a gestão operacional do programa deverá disponibilizar a lista de espera dos candidatos a beneficiário ao CMAS.

Art. 3º.

Ficam fixados nesta Lei os valores de referência dos benefícios do PROGRIDE, conforme Anexo I, sempre observada a deliberação do CMAS e a dotação específica do FMAS constante da LOA.

1º

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com as metas fiscais (arts. 16 e 17 da LRF) constam do Anexo II desta Lei.

2º

Poderá haver revisão anual dos valores, via decreto de atualização, desde que haja Dotação Orçamentária para este fim, a correção seja precedida de deliberação do CMAS e limitada ao índice oficial previsto na LDO.

3º

A ampliação de valores ou de quantitativos que exceda a dotação vigente dependerá de crédito adicional nos termos da legislação orçamentária.

Art. 4º.

Os valores em pecúnia de que trata o art. 3º serão creditados em cartão físico de sistema de gestão de benefícios, quando deste houver disponibilidade, sendo pessoais e intransferíveis.

1º

A operacionalização do sistema de gestão de benefícios do cartão observará a Lei nº 14.133/2021, com bloqueio de MCC (códigos de atividade) para itens vedados, sempre que tecnicamente possível.

2º

Constatado uso indevido dos benefícios, deverá ser instaurado processo administrativo com notificação, prazo para defesa e decisão motivada, podendo aplicar suspensão ou exclusão, de forma graduada.

3º

É proibida qualquer forma de comprovação que cause constrangimento, humilhação ou tratamento vexatório ao beneficiário.

4º

Os recursos pecuniários do programa não podem ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos não qualificados como gêneros de primeira necessidade, sob pena de exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 5º.

Os recursos para o atendimento às famílias beneficiárias do Programa, serão provenientes:

I.

do Tesouro do Município;

II.

do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III.

de convênios, doações e Transferências Voluntárias Municipais, Estaduais e Federais.

1º

A execução financeira ocorrerá preferencialmente com recursos do FMAS, na forma das dotações da LOA, sem prejuízo de outras fontes legais.

2º

Doações e parcerias não poderão impor contrapartidas que desvirtuem os objetivos do PROGRIDE ou violem a proteção de dados.

Parágrafo único. .

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatório anual ao CMAS e ao Controle Interno com:

I.

Execução orçamentária do PROGRIDE;

II.

Quantitativos de famílias/benefícios;

III.

Indicadores de resultado;

IV.

Proposta de revisão dos valores (conforme Anexo II).

Art. 6º.

Ato do Poder Executivo estabelecerá as normas e os critérios a serem observados para a execução do Programa.

1º

Os critérios de elegibilidade, prioridades, prazos de permanência e demais parâmetros serão definidos ou revisados mediante deliberação do CMAS, observadas as diretrizes desta Lei.

2º

O ato do Executivo disciplinará fluxos e procedimentos operacionais, vedado inovar para majorar ou reduzir valores ou critérios estabelecidos nesta Lei e nas deliberações do CMAS.

3º

O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando interoperabilidade de dados monitoramento e atendimento na rede socioassistenciais nos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER CONTINUADO

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Programa do Leite	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Programa da Verdura	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026

DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER CONTINUADO

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Programa do Leite	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Programa da Verdura	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026

DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER EVENTUAL

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Auxílio Natalidade	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Gás	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Alimentação Eventual	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Cobertor	R\$ 100,00 (cem reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023

ANEXO II**A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO- FINANCEIRO****BENEFÍCIOS CONTÍNUADOS**

BENEFÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO	UNID.	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
Programa do Leite	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Decreto Nº 3.080/2019 (atualizado pela Lei Municipal nº 1.514/2026.)	R\$ 60,00	200	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Programa da Verdura	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Lei Nº1.229/2019.	R\$ 75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio Alimentação	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Lei Municipal nº 1.514/2026.	R\$ 250,00	144	R\$36.000,00	R\$432.000,00
			Até 544	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

BENEFÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO	UNID.	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
Auxílio Natalidade	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto Nº 3.843/2023.	R\$400,00	07	R\$2.800,00	R\$33.600,00
Auxílio Gás	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto Nº 3.843/2023.	R\$ 150,00	20	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
Auxílio alimentação	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto Nº 3.843/2023.	R\$ 250,00	60	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio Cobertor	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto Nº 3.843/2023.	R\$ 100,00	50	R\$5.000,00	R\$60.000,00
			137	R\$25.800,00	R\$309.600,00

1 Valor baseado na última licitação dos itens que integram o Kit

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLA TTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1521/2026 - 01 de julho de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em